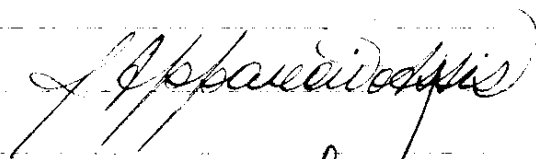

Orlândia, 22 de Novembro de 1951.

a) Aparecido Assis, Prefeito Municipal.

A presente lei, foi aprovada pela Câmara Municipal de Orlandia, em 1ª e 2ª discussão, em sessão extraordinária do dia 16-11-1951, conforme o Projeto de Lei nº 112 de 16-11-1951, e publicado por Edital pela Contadoria Municipal em 22-11-1951.

a) Emilio Morino, chefe da Contabilidade Municipal.

Eu Jaime Forde Escriurario da Receita e Despesa nesta data a registrei.



Lei nº 107

De 22 de Novembro de 1951.
Dispõe sobre concurso de ingresso e reingresso as Escolas Municipais de -
Orlandia.

Aparecido Assis, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder executivo municipal de Orlandia, autorizado a abrir concurso de ingresso e re-
ingresso para as vagas existentes nas

Escolas do Município de Orlandia.

Referido concurso será por pontos e títulos, e poderão concorrer a ele os professores que desejarem ingressar ou reingressar ao magisterio publico primario municipal de Orlandia.

Artigo 2º Toda vez que se verificar vaga em qualquer unidade escolar municipal de Orlandia, será obrigatorio o concurso de ingresso e reingresso, de professor, de conformidade com o artigo 1º.

Artigo 3º O concurso citado na presente lei, ficara a cargo das autoridades do Magisterio Primario Estadual, subordinadas a Delegacia de Ensino desta região.

Artigo 4º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 22 de Novembro de 1951.

a) Aparecido Assis, Prefeito Municipal.

A presente lei, foi aprovada pela Câmara Municipal de Orlandia, em 1ª e 2ª discussão, em sessão extraordinaria de 16-11-1951, conforme o Projeto de Lei nº 113, do vereador Prof. Luiz Armando Costa Preta, e publicada pela Contadoria Municipal, em 22-11-1951.

a) Emilio Norino, Chefe da Con-

habilitação Municipal.

Eu Joazeiro Faria, Escriuario da Receita e Despesa Municipal, nesta data a registrei.

Apparecido Assis

Lei nº 108

De 22 de Novembro de 1951.

Dispondo sobre abertura de concorrência publico para a concessão de direitos, construção e exploração de uma Estação Rodoviaria

Apparecido Assis, Prefeito Municipal de Orlândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, Decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Orlândia, dará concessão de direitos, mediante concorrência publica, pelo prazo de 30 dias, a pessoa fisica ou juridica, para a construção e exploração, nesta cidade, de Orlândia, de uma Estação de Onibus e auto lotação, pelo prazo maximo de 25 anos (vinte e cinco anos).

Artigo 2º A construção sera concedida ao concorrente que apresentar um terreno de area no minimo 2.000 (Dois mil) metros quadrados, Bem localizado e que consulte os interesses do publico.